



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

## PROJETO DE LEI N° 051, DE 14 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Subsídio de Serviços de Máquinas de Interesse Urbano no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Subsídio de Serviços de Máquinas de Interesse Urbano, no âmbito do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O presente Programa não se aplica a imóveis com destinação industrial, empresarial ou social, cuja regulamentação está prevista na Lei Municipal nº 3730, de 10 de setembro de 2018.

Art. 2º O Programa tem como objetivo regulamentar a prestação de serviços de máquinas e equipamentos do patrimônio público a terceiros, dentro do perímetro urbano conforme definido pelo Plano Diretor Municipal ou legislação correlata, mediante subsídio parcial do Poder Público, visando ao apoio de intervenções de interesse público que promovam:

- I – a melhoria e requalificação da infraestrutura urbana, incluindo a acessibilidade, saneamento básico, áreas de lazer, moradias;
- II – a regularização e adequação de terrenos, calçadas, acessos, estacionamentos e a remoção de entulhos, buscando o incremento da qualidade de vida da população;
- III – a salubridade e segurança urbana.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de interesse urbano:

- I – terraplenagem, corte, aterramento, nivelamento e compactação de solo;
- II – abertura, regularização ou alargamento de acessos, calçadas, passeios, estacionamentos e pátios;
- III – remoção e transporte de terra, materiais, entulhos, resíduos inertes ou material excedente;



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

IV – preparação de base para redes de drenagem, saneamento ou pavimentação;  
V – outros serviços análogos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão requerer o subsídio:

I – proprietários, possuidores ou locatários pessoas físicas de imóveis urbanos regularizados, desde que tais imóveis não possuam área construída superior a 100m<sup>2</sup> (cento metros quadrados) e não se destinem a fins industriais, empresariais ou sociais;  
II – condomínios edilícios residenciais.

Art. 5º Para integrar o Programa, o beneficiário deverá:

I – possuir cadastro imobiliário atualizado;  
II – estar adimplente com suas obrigações junto à fazenda Municipal;  
III – possuir, quando exigido, licenças ou autorizações ambientais, sanitárias ou urbanísticas necessárias à execução da intervenção;  
IV – comprovar que a renda familiar mensal não ultrapassa o valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos, mediante apresentação de declaração de rendimentos ou outro documento admitido em regulamento;  
V – comprovar a metragem da área construída através da matrícula imobiliária ou, na ausência, em planta ou croqui aprovado pela Secretaria Municipal competente;  
VI – quando se tratar de pessoa jurídica, estar regular junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

## CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS, MODALIDADES E LIMITES

Art. 6º O benefício concedido a título de subsídio consistirá na redução percentual do valor da hora dos serviços de máquinas a ser paga pelo beneficiário, com base em Tabela Municipal de Horas-Máquina fixada por Decreto do Poder Executivo, a qual refletirá os custos diretos e indiretos operacionais e será reajustada anualmente segundo índice oficial de inflação.

Art. 7º Os limites anuais por beneficiário são de até 6 (seis) horas dos serviços de máquinas, sendo que, a critério do Poder Executivo, em casos excepcionais e de relevante interesse público, o limite poderá ser ampliado em até 20% (vinte por cento).



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

Art. 8º Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas descritos no artigo anterior, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e responsabilidade do agente público e do particular.

Parágrafo único. A Tabela Municipal de Horas-Máquina refletirá custos diretos e indiretos e será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que o substituir.

## CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 9º O pedido de subsídio deverá ser protocolado via sistema eletrônico oficial ou presencialmente junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, instruído com a seguinte documentação:

I – descrição do serviço pretendido, devendo manifestar expressamente quais serviços de que necessita, acompanhada de croqui ou planta simples da área a ser beneficiada, quando couber;

II – identificação completa do requerente, contendo:

a) para pessoa física: documento de identificação válido no território nacional;  
b) para condomínios: comprovante de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como ata da assembleia ou documento equivalente que comprove a aprovação interna da intervenção pretendida;

III – documento comprobatório de propriedade, posse ou locação do imóvel objeto da intervenção;

IV – documento comprobatório da área construída, emitido por Cartório de Registro de Imóveis, através de matrícula imobiliária atualizada, ou planta/croqui aprovado por Secretaria Municipal competente, conforme exigido no art. 5º, V;

V – comprovante de renda familiar mensal ou declaração equivalente, conforme exigido no art. 5º, IV;

VI – licenças ou autorizações ambientais, sanitárias ou urbanísticas, caso sejam exigidas para a execução da intervenção.

Art. 10. A Secretaria Municipal responsável pelo Programa analisará o requerimento e, se necessário, realizará vistoria *in loco* para avaliar a viabilidade técnica e a relevância da intervenção para o interesse público, nos termos desta Lei. Deferido o pedido, emitirá Autorização de Serviço contendo:

I – número de horas concedidas e percentual de subsídio;  
II – equipamentos designados;



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

III – prazo para execução;  
IV – valor a ser pago pelo beneficiário;  
V – outras informações relevantes.

Art. 11. Os serviços serão executados conforme ordem cronológica das Autorizações de Serviço, podendo a Administração Pública promover o reordenamento para fins de economicidade, bem como ressalvada a prioridade para demandas públicas essenciais e emergências reconhecidas.

Art. 12. Concluído o serviço, será lavrado Termo de Recebimento, o qual, uma vez firmado pelo beneficiário, atesta pela boa execução do serviço e a quantidade de horas efetivamente empregadas e conterá planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá guia de recolhimento do valor devido com vencimento em até 30 (trinta) dias, admitido parcelamento em até 3 (três) prestações mensais sem juros ou encargos adicionais.

§ 1º A inadimplência implicará inscrição em Dívida Ativa.

§ 2º Enquanto perdurar a inadimplência, o beneficiário não poderá usufruir de novos subsídios.

## CAPÍTULO V DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal responsável pelo Programa manterá, no sistema eletrônico oficial, registro dos serviços de máquinas subsidiadas, contendo o nome dos beneficiários, quantidade de horas-máquinas, local e serviços executados, disponível para fiscalização interna e externa.

Art. 15. É vedada a cessão, comercialização ou qualquer forma de transferência das horas subsidiadas entre beneficiários, bem como a aplicação dos serviços de máquinas em intervenções que:

I – não tenham sido previamente autorizadas;  
II – resultem em parcelamentos ou obras irregulares;  
III – desrespeitem normas ambientais, sanitárias ou urbanísticas;  
IV – ocorram em imóveis cuja destinação se enquadre em atividades de natureza industrial, empresarial ou social.

Art. 16. O descumprimento desta Lei acarretará:

I – suspensão imediata dos serviços;



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

- II – cancelamento do subsídio e cobrança integral do serviço;
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral dos serviços prestados, sem subsídio;
- IV – impedimento para novos pedidos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- V – apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, quando cabível.

## CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 17. A fiscalização da execução dos serviços, bem como do cumprimento das condições desta Lei, caberá à Secretaria Municipal competente, podendo esta requisitar documentos, realizar vistorias e adotar medidas para garantir o correto emprego dos recursos públicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável pelo Programa encaminhará, anualmente, ao Conselho Municipal da Cidade, relatório contendo:

- I – horas concedidas e beneficiários;
- II – horas concedidas e executadas;
- III – valores subsidiados e arrecadados.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19. Os recursos para a execução do presente Programa serão consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilizados com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e contemplados no Plano Plurianual (PPA), condicionando-se a execução dos benefícios previstos nesta Lei à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira do exercício e à observância dos limites legais de gasto e das metas fiscais estabelecidas na legislação orçamentária vigente.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 14 de julho de 2025



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

*(assinado digitalmente)*

JORCÉLIO FARIAS

Vereador



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

## Mensagem ao Projeto de Lei nº XXXX, de XX de XXXXX de 2025

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Subsídio de Serviços de Máquinas de Interesse Urbano, com o propósito de estabelecer política pública voltada à qualificação do espaço urbano, promoção da salubridade, mobilidade, acessibilidade e valorização econômica e social do perímetro urbano de Chopinzinho.

A proposta deve ser analisada à luz do ordenamento constitucional e legal vigente, que reconhece a competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), bem como para suplementar normas federais e estaduais sempre que necessário à sua realidade. O objeto do presente projeto, qual seja, a concessão subsidiada de horas-máquina para intervenções de interesse coletivo, está diretamente conectado à função urbanística e de desenvolvimento local atribuída ao Poder Público municipal, em consonância com os princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), da gestão democrática e do planejamento participativo da cidade.

É importante destacar que o presente Projeto de Lei não interfere, sobrepõe ou altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.730/2018, que regulamenta os serviços de máquinas voltados especificamente para atividades industriais, empresariais ou sociais, mediante incentivo tarifado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Essa lei estabelece regras próprias, como o limite de até 1.000 horas-máquina, critérios de viabilidade econômica e geração de empregos, e exige contrapartidas do setor produtivo.

O presente Programa, por sua vez, possui escopo e beneficiários distintos: trata de subsídios de pequena escala, limitados a até 6 horas-máquina, com foco exclusivo em intervenções urbanas de interesse coletivo em imóveis com área construída de até 100m<sup>2</sup> e sem destinação industrial, empresarial ou social.

No plano material, o Programa visa fomentar ações estruturantes de pequena escala, mas de grande impacto social e urbano, como nivelamento de terrenos, remoção de entulhos e correções de acessibilidade, que beneficiam diretamente a coletividade, estimulam o empreendedorismo e melhoram a qualidade de vida no espaço urbano consolidado. Trata-se, portanto, de instrumento legítimo de política pública distributiva, fundamentado nos valores constitucionais da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da promoção do bem-estar coletivo (arts. 3º, I e III e 6º, CF).

Sob o aspecto formal, cumpre esclarecer que o projeto de lei não trata de matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º da Constituição Federal e do art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Em especial, não há criação de cargos, funções, órgãos, nem modificação de atribuições legais das unidades da Administração Pública. A operacionalização do programa será executada por secretarias e departamentos municipais já existentes, no exercício de suas competências institucionais, sem qualquer reestruturação organizacional.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

Tal interpretação encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento do Tema 917, firmou a tese de que a criação de despesa por projeto de lei não configura vício formal, salvo quando houver invasão de iniciativa legislativa exclusiva do Executivo. Sendo assim, a execução de novas atividades por órgão preexistente não equivale a modificação de suas atribuições legais, afastando, assim, a incidência de reserva de iniciativa.

A atuação do Município na instituição do subsídio de horas-máquina deve observar, de forma rigorosa, os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. A legalidade manifesta-se no respeito aos limites de competência legislativa local, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor, o Código de Posturas e a legislação urbanística e ambiental vigente. A impessoalidade é garantida por meio da definição de critérios técnicos, objetivos e transparentes para a concessão do benefício, assegurando igualdade de acesso e prevenindo discricionariedades indevidas. A moralidade e a publicidade se concretizam pela previsão de regulamentação por ato do Poder Executivo, o qual deverá detalhar os custos, bem como pelos mecanismos de controle, promovendo a devida transparência nos processos de análise, execução e fiscalização. Por fim, a eficiência administrativa é resguardada pela racionalização do uso dos equipamentos públicos, permitindo ao Município empregar os recursos de forma estratégica, eficaz e proporcional à realidade orçamentária e operacional da gestão local.

No tocante à responsabilidade fiscal, a proposta prevê que a concessão de subsídios estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à observância dos instrumentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a fixação de limites objetivos, critérios técnicos e controle por meio de regulamentação posterior assegura o equilíbrio financeiro e a eficiência na gestão pública, em atenção ao art. 37 da Constituição Federal.

Ainda, tem-se que o interesse público é o núcleo estruturante da presente proposta legislativa, cuja finalidade é promover a qualificação do espaço urbano e assegurar a função social da propriedade, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade. Ao possibilitar que pequenos proprietários, empreendedores e entidades locais realizem intervenções pontuais, como nivelamento de terrenos, correção de acessibilidade, remoção de entulhos e adequação de calçadas, o programa contribui para a valorização ordenada do solo, a melhoria da mobilidade urbana, a reabilitação de áreas subutilizadas e o estímulo à economia local, produzindo impactos positivos diretos sobre o bem-estar coletivo. Trata-se de uma política pública de caráter distributivo, fundamentada na racionalidade urbanística e na justiça social, que incorpora ações de pequena escala ao planejamento urbano inclusivo e eficiente. Além disso, a iniciativa se harmoniza com o princípio da gestão democrática da cidade, na medida em que estimula a participação direta dos beneficiários e da comunidade no processo de transformação do território, fortalecendo uma governança local transparente, responsável e alinhada às reais demandas da coletividade.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

---

Dessa maneira, a robustez jurídica do Programa Municipal de Incentivo e Subsídio de Horas-Máquina para Serviços de Interesse Urbano em Chopinzinho transcende a mera afirmação de competência legislativa. Ela repousa sobre a convergência de princípios constitucionais fundamentais, o respeito a normas infraconstitucionais importantes (como a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto da Cidade), a aderência às normas e planos locais (Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas), a garantia de controle e fiscalização adequada (por meio de regulamentação e transparência), a preocupação com a sustentabilidade financeira e a plena atenção ao interesse público, ao desenvolvimento equilibrado e à promoção da dignidade humana.

Por fim, o Programa representa o comprometimento da Administração Pública com políticas locais eficientes e sustentáveis, orientadas ao interesse público e à promoção de um desenvolvimento urbano ordenado, inclusivo e socialmente responsável.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua implementação representará mais um avanço concreto na promoção do desenvolvimento econômico e social do nosso Município.

Câmara Municipal de Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*(assinado digitalmente)*  
JORCÉLIO FARIAS  
Vereador